



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

DELIBERAÇÃO 227/CIB/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 259ª reunião ordinária de 21 de outubro de 2021.

Considerando que as Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME são insumos utilizados na assistência à saúde e relacionados a uma intervenção médica, odontológica ou de reabilitação, diagnóstica ou terapêutica;

Considerando a Política Hospitalar Catarinense – PHC que estabelece critérios para repasse de recursos financeiros como incentivo estadual para os serviços hospitalares;

Considerando que os convênios e contratos celebrados com as unidades hospitalares prestadoras de serviços SUS contempladas pela Política Hospitalar Catarinense, versam explicitamente que, entre outras finalidades, estes recursos devem ser utilizados para cobertura de despesas com insumos e despesas administrativas não custeadas ou não cobertas pela tabela SIGTAP;

Considerando a frequente solicitação de pagamentos administrativos de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME e de procedimentos e terapias não padronizadas, incorporadas ou aprovadas no SUS;

Considerando a necessidade de estabelecer as responsabilidades entre gestores e prestadores hospitalares pelo custeio e aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME e procedimentos e terapias não padronizadas, incorporadas ou aprovadas.

RESOLVE:

Art. 1º. São consideradas Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME:

- I. Órtese: peça ou aparelho de correção ou complementação de membros ou órgãos do corpo. Também definida como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico (Resolução Normativa da ANS – RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, publicada na seção 1, do DOU de 22 de outubro de 2013).
- II. Prótese: peça ou aparelho de substituição dos membros ou órgãos do corpo. Compreende qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido (Resolução Normativa da ANS – RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, publicada na seção 1, do DOU de 22 de outubro de 2013).
- III. Materiais Especiais: quaisquer materiais ou dispositivos de uso individual que auxiliam em procedimento diagnóstico ou terapêutico e que não se enquadram nas especificações de órteses ou próteses, implantáveis ou

não, podendo ou não sofrer reprocessamento, conforme regras determinadas pela Anvisa.

- IV. Implante: dispositivo implantado cirurgicamente no corpo, total ou parcialmente, temporária ou permanentemente. (NBR ISSO 8828 – 1997). Qualquer produto médico projetado para ser totalmente introduzido no corpo humano ou para substituir uma superfície epitelial ou ocular, por meio de intervenção cirúrgica, e destinado a permanecer no local após a intervenção. Também é considerado um produto médico implantável qualquer produto médico destinado a ser parcialmente introduzido no corpo humano através de intervenção cirúrgica e permanecer após esta intervenção por longo prazo (RDC no 185/2001- Anvisa.).

Art. 2º. O custeio das Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME não padronizadas na tabela SIGTAP ou excedentes por procedimento estão integralmente incluídos nos recursos de incentivo estadual da Política Hospitalar Catarinense - PHC que são repassados diretamente às unidades hospitalares contratualizadas, ficando vetado pagamento administrativo excepcional ou complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO. As unidades hospitalares sob gestão estadual recebem os repasses do incentivo estadual por meio do contrato de prestação de serviço e as unidades hospitalares sob gestão municipal recebem os repasses do incentivo estadual por meio de convênio.

Art. 3º. A indicação, a aquisição, o recebimento, o armazenamento, a dispensação e utilização das OPME são de responsabilidade exclusiva das unidades hospitalares contratualizadas que recebem os recursos de incentivo estadual da Política Hospitalar Catarinense.

§. 1º. O Plano de Trabalho do Hospital para utilização dos recursos da Política Hospitalar Catarinense deve conter explicitamente o provisionamento de recursos financeiros para Órteses, Próteses e Materiais Especiais- OPME e de procedimentos e terapias não padronizadas, incorporadas ou aprovadas no SUS.

§. 2º. A aquisição das OPME para as unidades hospitalares próprias da Secretaria de Estado da Saúde-SES sob administração direta permanecem sendo realizadas pelo nível central.

§. 3º. As unidades próprias da SES sob gestão de OS são responsáveis pela indicação, a aquisição, o recebimento, o armazenamento, a dispensação e utilização das OPME e os valores concernentes à aquisição estão integralmente incluídos nos repasses do contrato de gestão.

§. 4º. As unidades sob gestão municipal são responsáveis pela indicação, a aquisição, o recebimento, o armazenamento, a dispensação e utilização das OPME e os valores concernentes à aquisição estão integralmente incluídos nos repasses mediante convênio da Política Hospitalar Catarinense previstos em contrato de gestão.

§. 5º. Fica excluída a unidade hospitalar sob gestão federal.

Art. 4º. As unidades hospitalares contempladas pela Política Hospitalar Catarinense devem primar pela integralidade da assistência e segurança do paciente garantindo o fornecimento das OPME para todos os procedimentos diagnósticos, terapêuticos e de reabilitação com indicação de uso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os procedimentos que trata o *caput* deste Artigo incluem todos os procedimentos de urgência e emergência, tempo-sensíveis, eletivos hospitalares e ambulatoriais com indicação de uso.

Art. 5º. Ficam vetadas as solicitações ao gestor estadual e/ou municipal de pagamentos administrativos excepcionais ou complementares de OPME.

Art. 6º. Ficam vedadas as restrições de acesso, o retardo na intervenção, as negativas de atendimento e as solicitações de transferência pelos serviços hospitalares de referência sob a alegação de falta ou indisponibilidade de OPME.

Art. 7º. Ficam vetadas as solicitações de pagamento administrativo excepcional ou complementar para procedimentos e terapias não padronizadas, incorporadas ou aprovadas no SUS como:

- I. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos não padronizados em tabela SIGTAP e não aprovados ou pendentes de aprovação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS-CONITEC, procedimentos experimentais ou *off label*;
- II. Medicamentos e outras terapias não padronizadas, não aprovadas ou pendentes de aprovação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS-CONITEC e Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA;
- III. II. Medicamentos e outras terapias com indicações médicas não constantes em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT do Ministério da Saúde - MS.

Art. 8º. Ficam revogados o Ofício Circular DIPA nº 001/2015 e as Deliberações CIB nº 140/2017, o item 2.4 da Deliberação CIB nº 054/2018 e o item 1.1 da Deliberação CIB nº 201/2019.

Art. 9º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Florianópolis, 21 de outubro de 2021.

Assinado digitalmente

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretária de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

Assinado digitalmente

DAISSON TREVISOL
Presidente do COSEMS
Coordenador CIB/COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4F13CH1N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAISSON JOSE TREVISOL** (CPF: 824.XXX.669-XX) em 26/10/2021 às 17:30:20
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 30/04/2021 - 15:22:31 e válido até 30/04/2022 - 15:22:31.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **ANDRÉ MOTTA RIBEIRO** (CPF: 674.XXX.290-XX) em 27/10/2021 às 07:45:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2021 - 18:41:36 e válido até 13/05/2121 - 18:41:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxNjExMzFfMTYzNTk4XzlwMjFfNEYxM0NIMU4=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00161131/2021** e o código **4F13CH1N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.